



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ**  
**C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05**

**P A R E C E R**

Processo: LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Presencial

Autuação nº: 011/2023

Objeto: EVENTUAL EMISSÃO DE BILHETES DE PASSAGENS FLUVIAIS EM LANCHAS OU BARCOS PARA TRANSPORTE DE PESSOAL, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DESTA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS, NOS TRECHOS DE AFUÁ/MACAPÁ E MACAPÁ/AFUÁ.

**I. RELATÓRIO**

Requeru a Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE por meio do ofício nºs 048/2023 expedido em 06/03/2023, autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito, para abertura de Processo Licitatório para EVENTUAL EMISSÃO DE BILHETES DE PASSAGENS FLUVIAIS EM LANCHAS OU BARCOS PARA TRANSPORTE DE PESSOAL, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DESTA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS, NOS TRECHOS DE AFUÁ/MACAPÁ E MACAPÁ/AFUÁ.

À vista da necessidade comprovada da referida licitação, para a compra acima especificado, o Excelentíssimo Senhor Prefeito autorizou a abertura do Processo Licitatório requerido, recebendo mesmo autuação, protocolo e sendo numerado sob o n.º 38/2023.

Face a autorização e autuação do Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial e, uma vez elaborado e confeccionado o Edital de Licitação, regulando as normas e procedimentos a serem observados para realização da referenciada Licitação (art.40 da lei n.º 8.666/93), obedecendo ao disposto no art. 38, parágrafo único, da lei n.º 8.666/93, vieram os autos do Processo de Licitação conclusos à Assessoria Jurídica da PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ, ESTADO DO PARÁ, para PARECER.

**II. EXAME**

Observa-se que o Processo Licitatório em questão objetiva a EVENTUAL EMISSÃO DE BILHETES DE PASSAGENS FLUVIAIS EM LANCHAS OU BARCOS PARA TRANSPORTE DE PESSOAL, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DESTA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS, NOS TRECHOS DE AFUÁ/MACAPÁ E MACAPÁ/AFUÁ, na modalidade Pregão Presencial, está adequada, haja vista enquadrar-se em



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ**  
**C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05**

objeto comum portanto, seguindo as regras do Art. 1º da Lei n.º 10.520/02, estabelecidos para este tipo de licitação.

Por outro lado, autorizado e autuado o Processo Licitatório, deu-se a confecção e elaboração do Edital Convocatório, que nos termos do art. 40 da Lei n.º 8.666/93 e Lei n.º 10.520/02, dita as regras e procedimentos a serem adotados pela Administração e observados pelos Licitantes para a realização da Licitação.

Analisando o Edital constante do Processo Licitatório, vislumbra-se possuir o mesmo todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pela Lei n.º 8.666/93, segundo a redação constante do art.40, bem como a minuta do contrato segue os parâmetros estabelecido naquele mesmo diploma.

**III. CONCLUSÃO**

Face ao exposto, considero a regularidade do Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial, observadas as normas estatuídas pela Lei n.º 8.666/93, e Lei n.º. 10.520/02. Presente os requisitos indispensáveis à realização de Licitação na modalidade Pregão Presencial, APROVO para os fins de mister o Edital de Convocação de Licitação de n.º 011/2023 e, por conseguinte a Licitação para EVENTUAL EMISSÃO DE BILHETES DE PASSAGENS FLUVIAIS EM LANCHAS OU BARCOS PARA TRANSPORTE DE PESSOAL, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DESTA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS, NOS TRECHOS DE AFUÁ/MACAPÁ E MACAPÁ/AFUÁ.

É o parecer. Salvo Melhor Juízo.

Departamento Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ,  
ESTADO DO PARÁ, em 26 de abril de 2023.

IDELFONSO PANTOJA DA SILVA JÚNIOR  
Assessor Jurídico  
OAB-428